



Itajubá, 27 de novembro de 2017

Ao

Sr. Carlos Alexandre P. Pires - Presidente CGIEE

**Comitê Gestor de Indicadores de Eficiência Energética CGIEE**

**Ministério de Minas e Energia MME**

Brasília - DF

Ref.: Consulta Pública 40 de 16/10/2016 sobre a Regulamentação Específica e Programa de Metas de Condicionadores de Ar

Prezados Senhor,

Como é possivelmente de seu conhecimento, o EXCEN, Centro de Excelência em Eficiência Energética, da Universidade Federal de Itajubá, tem atuado, inclusive em cooperação com MME, no acompanhamento e promoção das medidas governamentais em eficiência energética.

Entre essas medidas, em todo mundo, se destacam por sua eficácia, a etiquetagem energética, classificatória (como a Etiqueta Nacional de Eficiência Energética) e de endosso (como os Selos Procel e Conpet) e o estabelecimento de níveis mínimos de desempenho (Minimum Energy Performance Standards, MEPS), estabelecidos entre nós mediante a Lei 10.295/2001, correntemente chamada de Lei da Eficiência Energética. Tais medidas, articuladas e monitoradas, constituem uma base essencial para a ação do MME, conjugado com outras instituições, a favor do uso correto e racional da energia no Brasil.

Por isso, nos congratulamos com o CGIEE e o MME pela retomada das consultas públicas para promover a necessária atualização dos índices de eficiência de equipamentos e gostaríamos de apresentar nossa contribuição, particularmente em relação à consulta sobre condicionadores de ar de janela e tipo “split”. Nos últimos dias tivemos acesso, pelo site do MME, ao teor de outras contribuições e nos limitaremos a endossar as posições que nos parecem mais importantes e adequadas e sugerir algumas medidas de caráter geral para reforçar as definições

e o alcance da revisão desses níveis de desempenho. Nos abstivemos de utilizar o formulário sugerido, em favor da objetividade.

Pontos a comentar (com referência ao Anexo da Portaria MME 397/2017):

1. Arts. 8º e 9º: As datas limite referidas nesses artigos deveriam estar mais explícitas, talvez após a aprovação da minuta seria interessante reforçar aos interessados as datas efetivas de cada etapa.
2. Art. 10: É muito importante preservar a articulação entre os programas de etiquetagem e os níveis estabelecidos pela Lei 10.295/2001, exigindo com a presteza possível a adoção de limites similares para o coeficiente de eficiência energética em ambos casos. A redação sugerida pelo Instituto de Energia e Meio Ambiente - IEMA atende esse relevante propósito.
3. Art. 11: Como observado em outras contribuições, como pelo IEMA e International Energy Initiative – IEI Brasil, tendo em vista a necessidade de reforçar os mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, é fundamental explicitar a obrigação de fornecer dados de produção e comercialização dos equipamentos discriminados por categoria do PBE, sem ser necessário serem acionados nesse sentido.

De caráter mais geral, gostaríamos de destacar, respaldando a posição de diversas contribuições,

- A. a oportunidade de estabelecer níveis de mais elevados para o coeficiente de eficiência energética. Realmente chama a atenção a distância observada entre os condicionadores de ar comercializados em outros mercados, inclusive similares ao nosso, e os produtos oferecidos aos brasileiros. Certamente que se compreende a importância de um ajuste consentâneo com os limites de mercado, escala e tecnologia disponíveis para a indústria nacional, mas tais ajustes têm sido um fator relevante de modernização dessa indústria e de sua competitividade.
- B. a necessidade de permanente atenção pelo MME e INMETRO aos valores do coeficiente de desempenho dos produtos efetivamente comercializados, mediante um acompanhamento estatístico que assegure a qualidade energética indicada e coiba possíveis distorções.

Indicamos ao final algumas referências bibliográficas de possível interesse para essa consulta. Reiteramos nosso reconhecimento da importância dessa consulta e permanecemos atentos aos seus resultados.

Respeitosamente,

Pelo EXCEN, Luiz A Horta Nogueira

Referências sobre avaliação da eficiência de equipamentos de ar condicionado.

- L A Horta Nogueira, R B Cardoso, C Z Barbosa Cavalcanti, P A Leonelli, 2015. *Evaluation of the energy impacts of the Energy Efficiency Law in Brazil*. Energy for Sustainable Development 02/2015; 24. DOI:10.1016/j.esd.2014.12.002
- L A Horta Nogueira, 2013. *Package of measures to promote efficient air conditioning*. Technical report for WEC ADEME project on energy efficiency policies, World Energy Council, Paris, disponível para download em: [https://wec-policies.enerdata.net/Documents/cases-studies/Measures\\_to\\_promote\\_efficient\\_air\\_conditioning.pdf](https://wec-policies.enerdata.net/Documents/cases-studies/Measures_to_promote_efficient_air_conditioning.pdf)
- R B Cardoso, L A Horta Nogueira, E P Souza, J Haddad, 2011: *An assessment of energy benefits of efficient household air-conditioners in Brazil*. Energy Efficiency 08/2011; 5(3). DOI:10.1007/s12053-011-9137-3